



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando os subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.4 do Acórdão nº 2.076/2005 do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicado no DOU de 9/12/2005, e tendo em vista o constante do processo TST-758/1996-1, resolve:

Tornar insubsistente o ATO.SRLP.SERH.GDCA.GPNº 276/2005, publicado no DOU e no DJ de 23/11/2005, restabelecendo-se a vigência do ATO.GPNº 54/1996, publicado no DJ de 2/2/1996, que concedeu aposentadoria ao servidor FIRMINO ALVES PIMENTA.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro no exercício da Presidência
do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-161.026/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : SULAMITA DE LACERDA ALEODIM - JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI
REQUERIDA : GERSEG - GERENCIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

Mediante o Ofício nº 915/2005, a Exma. Sra. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Camaçari, Dra. Sulamita de Lacerda Aleodim, comunica a esta Corregedoria-Geral que a empresa GERSEG - GERENCIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. não atendeu à exigência de manutenção de recursos suficientes na conta corrente cadastrada no sistema Bacen Jud (Conta Corrente nº 83801, Banco do Brasil S.A., Agência 34290).

À fl. 05, determinou-se a citação da Requerida para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

A referida citação, no entanto, foi devolvida pela ECT com a justificativa "mudou-se" (fl. 07), conforme informação passada pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que naquele mesmo ato noticiou não haver conseguido contactar a Gerseg, por telefone, para saber de seu novo endereço (fl. 08).

Ato contínuo, determinou-se a citação via edital (despacho de fl. 09), o que foi atendido às fls. 10/11.

A Empresa, todavia, não apresentou manifestação no prazo assinalado, conforme certidão exarada à fl. 12 pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, é de se concluir que, de fato, a Requerida não atendeu a exigência de manter fundos na conta nº 83.801, Agência 34.290 do Banco do Brasil S.A., cadastrada para acolhimento do bloqueio on line pelo sistema BACEN JUD, conforme noticiado pela Exma. Sra. Sulamita de Lacerda Aleodim, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Camaçari.

DETERMINO, pois, o DESCADASTRAMENTO da empresa Gerseg - Gerencial de Segurança e Vigilância Ltda., nos termos do art. 6º, caput, do Provimento nº 06/2005 desta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência à Exma. Juíza e à empresa, por edital.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-163.929/2005-000-00-00.1

REQUERENTE : MÁRIO JOSÉ DE SÁ - JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
REQUERIDA : AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

O Exmo. Sr. Mário José de Sá, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, informou a esta Corregedoria-Geral, por meio do ofício nº 2.298/2005, que a AMBEV - Companhia Brasileira de Bebidas não manteve saldo suficiente na conta cadastrada sob o nº 0008684, ag. 11500, do Banco SAFRA, para a incidência de penhora on line por meio do Sistema BACEN JUD.

A requerida manifestou-se às fls. 07/08, afirmando que, conforme certidão anexa, não chegou aos autos do processo 1643-2004-003-18-00.3 qualquer resposta do Banco Safra com referência ao pedido de bloqueio on line protocolado pelo Exmo. Sr. Juiz requerente sob nº 2005480258, fato que, por si só, impede a afirmação de que não havia saldo suficiente para esse fim.

Não obstante as alegações da requerida, constata-se que não foram juntados aos autos documentos que comprovem a existência de saldo suficiente para a realização da penhora on line solicitada pelo Exmo. Sr. Juiz requerente sob o nº 2005480258, no dia 27.9.2005.

Assim sendo, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que expeça ofício à requerida, a fim de que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de saldo suficiente na conta cadastrada para a efetivação da penhora em questão, em 27.9.2005.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 11 de janeiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-164.129/2005-000-00-00.4

REQUERENTE : DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI MULATO - JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
REQUERIDA : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

A Exma. Sra. Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, Dra. Denise Ferreira Bartolomucci Mulato, comunica a esta Corregedoria-Geral que a Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda. não manteve fundos suficientes à realização de bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 396799, Banco Itaú, Agência 0734.

Citada, a requerida apresentou manifestação às fls. 31/32, acompanhada de contrato social e procuração. Sustentou que, possivelmente, a não realização do bloqueio decorreu de equívoco da Instituição Financeira no processamento de dados, uma vez que a conta que cadastrou junto ao Bacen/Jud é constante e suficientemente abastecida. Ao final, requereu prazo suplementar de 10 (dez) dias para obter junto ao Banco Itaú cópias autenticadas do extrato bancário, para confirmação do seu alegado.

Defiro o pedido.

Intime-se a requerida.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 11 de janeiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-RC-164.389/2005-000-00-00.2

EMBARGANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTER E LUIS FELIPE BELMOTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
EMBARGADO : CARLOS DELAN DE SOUZA PINHEIRO - JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
TERCEIRA INTERESSADA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Ante o pedido dos Embargantes no sentido de que se imprime efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no Item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI-Plena desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-164.853/2005-000-00-00.6

REQUERENTE : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO
REQUERIDA : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA.
ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

Preliminarmente, determino a alteração da capa dos autos e demais registros deste processo, a fim de que conste a qualificação da requerente como JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO.

A Exma. Sra. Virgílima Severino dos Santos, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, informa a esta Corregedoria-Geral, por meio do ofício nº 1.619/2005, que a Construtora Queiroz Galvão Ltda. não manteve saldo suficiente na conta cadastrada para a incidência de penhora on line por meio do Sistema BACEN JUD.

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício, dos documentos de fls. 03/06 e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 11 de janeiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

